

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 20 / 05 / 2024
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros público, revoga a Lei Municipal nº 4.494, de 02 de abril de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei estabelece as normas para o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e áreas públicas, abrangendo veículos automotores de passageiros, de carga e mistos, especialmente designadas como "Área Azul" conforme detalhado no anexo único.

Art. 2º. A gestão do estacionamento em vias e espaços públicos será realizada por meio de dispositivos eletrônicos emissíveis de comprovantes para registro do tempo de estacionamento.

§ 1º. Os comprovantes devem conter informações precisas sobre o valor e horário adquirido para a utilização da vaga, proporcionando um controle integral da arrecadação em tempo real, permitindo a verificação imediata das receitas e possibilitando auditorias contínuas por parte da administração pública municipal.

§ 2º. O dispositivo eletrônico selecionado para essa finalidade deve assegurar aos usuários uma experiência fácil na compra e obtenção do comprovante de pagamento do tempo de estacionamento.

§ 3º. Obrigatoriamente o sistema deverá oferecer, no mínimo, três opções de pagamento, sendo elas em dinheiro (em espécie), via PIX e por meio de cartão de crédito/débito.

Art. 3º. O Município está autorizado a delegar a terceiros a responsabilidade pela concessão onerosa para a gestão das áreas de estacionamento rotativo, compreendendo até 900 (novecentas) vagas no perímetro urbano.

§ 1º. Durante o período experimental, que se inicia a partir da assinatura do contrato, fica estabelecido que, no prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas disponíveis poderão estar plenamente operacionais.

§ 2º. Adicionalmente, dentro de 90 (noventa) dias, a operacionalidade do sistema poderá ser estendida para, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das vagas.

§ 3º. O número total de vagas poderá estar devidamente à disposição dos usuários no prazo máximo de 100 (cem) dias, assegurando assim a pronta disponibilidade e eficiência do serviço de estacionamento rotativo para a comunidade local.

f



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º. Fica autorizada a expansão destas áreas por meio de Decreto Municipal, quando considerado pertinente pela municipalidade e mediante a existência de viabilidade técnica e econômico-financeira para a criação de novas áreas.

Art. 4º. A concessão e gestão das áreas de estacionamento rotativo no perímetro urbano do Município serão regidas por este dispositivo legal, sujeitas ao devido processo licitatório, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais atualizações aplicáveis.

§ 1º. O processo licitatório terá como critério de julgamento a maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. A empresa concessionária somente terá permissão para iniciar suas atividades após aprovação em avaliação realizada por comissão específica designada para este fim.

§ 3º. A comissão de avaliação será composta no mínimo por 1 (um) servidor efetivo e estável, 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e 1 (um) servidor do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, e será responsável por avaliar a adequação da empresa concessionária e garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

Art. 5º. As áreas localizadas em frente a hospitais, postos de saúde, delegacia de polícia, unidade da Brigada Militar, SAMU e outros locais que demandem paradas de emergência, assim como os pontos destinados a veículos de aluguel, tais como táxis, serão adequadamente sinalizadas.

Art. 6º. O horário de estacionamento na área delimitada como "Área Azul" compreenderá o período das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados, sendo isento aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Em ocasiões especiais, datas comemorativas ou em conformidade com o funcionamento do comércio local, o horário estabelecido neste artigo poderá ser alterado por ato do Poder Executivo Municipal, após consulta prévia ao órgão de trânsito do Município e comunicação a empresa concessionária.

Art. 7º. O estacionamento de veículos para carga e descarga ficará permitido em pontos específicos, devidamente definidos para essa finalidade, adequadamente sinalizados.

§ 1º. Os veículos realizando carga e descarga nos locais devidamente sinalizados estarão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 2º. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, bem como o estacionamento de caçambas de recolhimento de entulhos, realizadas fora dos pontos sinalizados para carga e descarga, dependerão de licença emitida pelo Setor de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

dh

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º. A licença de que trata o parágrafo anterior deverá ser fixada de forma visível no interior do veículo ou da caçamba e estará sujeita ao pagamento da tarifa de estacionamento, conforme as regras estabelecidas para o estacionamento convencional.

§ 4º. Fica vedado depositar cargas nos passeios e pistas de rolamento, garantindo assim a segurança e a fluidez do tráfego, além da acessibilidade das vias públicas para pedestres e demais veículos.

§ 5º. Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga deverão obedecer integralmente às normas regulamentares de trânsito.

Art. 8º. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, estará sujeito à autorização prévia do Setor de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 1º. A autorização deverá ser solicitada mediante requerimento por escrito, com prazo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser paga pelo uso especial das vagas serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo:

I - Os veículos oficiais do Município de Frederico Westphalen, dos Estados e da União, devidamente identificados com a placa pertinente;

II - Os veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

III - Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

IV - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, considerando os princípios do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, pelo período de 60 (sessenta) minutos, desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, e nas vagas devidamente identificadas;

V - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, pelo período de 120 (cento e vinte) minutos, nas vagas devidamente identificadas;

VI - As ambulâncias quando em atendimento de urgência e emergência;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VII - As viaturas da polícia civil, brigada militar, corpo de bombeiros, SAMU quando no atendimento de ocorrência.

Art. 10. As motocicletas, motonetas e similares terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos e identificados por placa de regulamentação.

Parágrafo único. O estacionamento fora desses locais designados ou excedendo o tempo máximo de 02 (duas) horas estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I - Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem apresentar o comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá ser colocado de forma visível no interior do veículo;

II - Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, conforme estabelecido pelas placas de regulamentação;

IV - Trocar o comprovante de pagamento depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

V - Colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

VI - Estacionar de forma irregular em local demarcado por faixas amarelas e/ou fora do espaço delimitado para a vaga.

§ 1º. Os usuários terão uma tolerância operacional de 5 (cinco) minutos, contados a partir da impressão do registro informativo de monitoramento da concessionária, que deverá ficar visível e legível no veículo do usuário.

§ 2º. Os usuários dentro do período de 5 (cinco) minutos de tolerância operacional poderão retirar o veículo da vaga de estacionamento sem gerar notificação de ocorrência de irregularidade.

§ 3º. Os usuários que excederem o período de 5 (cinco) minutos de tolerância operacional estarão sujeitos a notificação de ocorrência de irregularidades, conforme esta Lei e nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12. Os veículos que permanecerem estacionados após o período de tolerância ou com o comprovante de pagamento vencido receberão uma notificação de ocorrência de irregularidade por parte da concessionária.

h

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. O usuário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para efetuar o pagamento da ocorrência de irregularidade.

I - Mesmo realizando o pagamento da ocorrência de irregularidade, o usuário deverá respeitar o limite máximo de permanência na mesma vaga, ou seja, 2 (duas) horas a contar da data do recebimento da mesma.

II - Os usuários que receberem auto de infração de trânsito e estiverem dentro do prazo para o pagamento da ocorrência de irregularidade e realizarem o seu pagamento não estarão sujeitos a multa de trânsito estabelecida conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

III - A concessionária deverá disponibilizar, em sistema informatizado e em tempo real, à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento do Município todas as ocorrências de irregularidades, bem como todas as informações das ocorrências pagas, juntamente com os avisos para o cancelamento dos autos de infração.

Art. 14. O tempo máximo de 2 (duas) horas de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo após expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive com a remoção (guincho) do veículo.

Parágrafo único. Caso ocorra a remoção do veículo devido ao término do período de 2 (duas) horas, o usuário perderá o direito ao pagamento da ocorrência de irregularidade e, conseqüentemente, ao cancelamento do auto de infração de trânsito.

Art. 15. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do comprovante de tempo de estacionamento e/ou não desobriga a observância das regras de trânsito.

Art. 16. Os recipientes coletores de lixo e entulho, a carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme os valores estabelecidos no artigo 19 desta Lei.

Art. 17. A utilização de vagas por ônibus, micro-ônibus, reboque, semirreboque, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras, trator misto, motor-casa, bem como para a colocação dos coletores de entulho e lixo e estacionamento de caminhão de mudança, deverá ser requerida por escrito junto ao Departamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

I - No requerimento, em formulário próprio do Departamento de Trânsito, deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Os coletores de entulho e lixo deverão possuir codificação de controle fornecida pelo Departamento de Trânsito, que será anexada ao formulário de requerimento de utilização da área do estacionamento rotativo.

III - A utilização das vagas conforme previsto no *caput* não dispensa o pagamento das vagas utilizadas pelos veículos, entretanto, os recipientes coletores de lixo e entulho seguem as regras previstas nos artigos 15 e 18 desta Lei.

Art. 18. Na área denominada “Área Azul” não será permitida a instalação de vendedores ambulantes.

Art. 19. Os valores referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago são os abaixo descritos:

I – Trinta minutos: R\$ 1,00 (um real);

II – Sessenta minutos: R\$ 2,00 (dois reais);

III – Cento e vinte minutos: R\$ 4,00 (quatro reais);

IV - Ocorrência de irregularidade dos monitores da concessionária com horário excedido: R\$ 12,00 (doze reais);

V - Ocorrência de irregularidade dos monitores da concessionária por falta de pagamento: R\$ 15,00 (quinze reais);

VI - Os recipientes coletores de lixo e entulho, a carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, oriundos da iniciativa privada: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia e por contêiner/coletor.

Parágrafo único. Quando o período de estacionamento e/ou utilização das áreas de estacionamento rotativo for inferior a 30 (trinta) minutos, o valor cobrado será calculado proporcionalmente ao tempo utilizado.

Art. 20. Os valores de utilização do estacionamento rotativo pago serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal, com base em justificativa apresentada com planilha de custos.

Art. 21. Para operacionalização do sistema de estacionamento rotativo deverá ser disponibilizado um funcionário para cada 50 (cinquenta) vagas nas áreas especiais denominadas de “Área Azul”, durante os dois turnos de trabalho, para o controle do estacionamento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 22. O percentual de no mínimo 17% (dezessete por cento) da arrecadação bruta proveniente da exploração do estacionamento rotativo, deverá ser repassado pela concessionária para o Poder Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O valor repassado deverá ser destinado à educação e fiscalização de trânsito municipal, bem como à ampliação, manutenção e pavimentação de vias públicas.

Art. 23. O prazo de concessão de que trata esta Lei será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Licitação e mediante a edição de Decreto Municipal para fins de prorrogação da concessão.

Art. 24. Ao final do prazo de concessão, as obras e instalações utilizadas na gestão do sistema de estacionamento rotativo reverterão para o Poder Público Municipal.

Art. 25. Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Parágrafo único. Não será exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 26. Compete ao Departamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 27. A concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Disponibilizar em tempo real, por meio eletrônico, o gerenciamento completo do estacionamento, permitindo a verificação e fiscalização do sistema;

II - Disponibilizar dados relevantes sobre o gerenciamento do sistema por meio eletrônico, desde sua implementação até a data da consulta ou fiscalização;

III - Oferecer a possibilidade de bloqueio temporário ou permanente da cobrança das vagas de estacionamento em casos de descumprimento de dispositivos contratuais ou desta Lei.

Art. 28. O bloqueio ou rebloqueio de vias para eventos municipais, sejam eles temporários ou permanentes, acontecerá sem custo adicional e incluirá a suspensão da cobrança pelas vagas de estacionamento rotativo na área.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 29. O desbloqueio de vias e a retomada da cobrança pelas vagas de estacionamento rotativo serão autorizados por meio de Decreto Municipal.

Art. 30. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.494, de 02 de abril de 2018.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 195/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO MAZZUTTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que institui novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros público, e revoga a Lei Municipal nº 4.494, de 02 de abril de 2024.

A implantação do novo Sistema de Estacionamento Rotativo visa a melhoria do fluxo no trânsito deste município, apresenta também o valor a ser cobrado, as vias públicas onde o sistema será tarifado, os horários de funcionamento do sistema e o período de tempo máximo em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade.

Para que possamos colocar em funcionamento o sistema de rotatividade nos estacionamentos de nosso Município, faz-se necessárias algumas alterações e regulamentações, que estão descritas no presente Projeto de Lei.

Da mesma forma, a revogação da lei existente referente ao Estacionamento Rotativo (Lei Municipal nº 4.494 de 02/04/2018), atualiza a necessidade do Poder Executivo Municipal em proceder a terceirização, haja vista que atualmente não há como o município desenvolver esta atividade sem investir grande montante.

Insta salientar que a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através do Departamento Municipal de Trânsito realizou inúmeras diligências a fim de visualizar a operacionalidade do sistema, verificando que a implementação pelo Município demandaria ainda alto custo a ser investido. Dessa forma, os custos já investidos serão suportados pela empresa vencedora do processo licitatório.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **submetendo-a ao regime de urgência** para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br